



**Poder Judiciário**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 5009385-85.2017.4.04.7001/PR**

**RELATORA:** DESEMBARGADORA FEDERAL MARGA INGE BARTH TESSLER

**APELANTE:** DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR (RÉU)

**APELANTE:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

**APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (AUTOR)

**EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. AUTORIZAÇÃO JUDICIAL PARA A TRANSFERÊNCIA/REVENDA DE VEÍCULO ADQUIRIDO COM ISENÇÃO DE IPI/ICMS EM NOME DE MENOR PCD. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. AUTOR DA AÇÃO.

1. No caso específico do veículo adquirido com isenção fiscal, o bem foi obrigatoriamente registrado em nome do menor portador de deficiência, que é o beneficiário da isenção, independentemente do fato de ter sido adquirido com recursos exclusivos de seus representantes legais.

2. A questão da propriedade do veículo, de tal sorte, mostra-se relativizada, eis que não se trata de bem recebido por herança, doação ou adquirido com numerário pertencente exclusivamente ao menor, não se tratando, portanto, de hipótese que ensejaria a aplicação do disposto no artigo 1.691 do Código Civil.

3. O próprio Ministério Público Federal, a quem compete zelar pelos direitos das pessoas portadoras de deficiência, ao ajuizar a presente ação, entende que a exigência imposta pelo DETRAN/PR não serve para resguardar o alienante, mas antes acaba por impor barreiras que podem, ao contrário, dificultar o exercício de seus direitos.

**ACÓRDÃO**

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia 3ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região decidiu, por unanimidade, negar provimento aos recursos, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Porto Alegre, 16 de junho de 2020.

---

Documento eletrônico assinado por **MARGA INGE BARTH TESSLER, Desembargadora Federal Relatora**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **40001786397v5** e do código CRC **30123162**.



**Poder Judiciário**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO**

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): MARGA INGE BARTH TESSLER

Data e Hora: 17/6/2020, às 18:17:44

---

**5009385-85.2017.4.04.7001**

**40001786397.V5**